



Estado do Pará  
Município de Breu Branco  
PODER EXECUTIVO



## JUSTIFICATIVA PARA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:

2024.1022-01/SEMAP

ASSUNTO:

**Quarto Termo** Aditivo de aumento de quantitativo do Contrato Administrativo nº **039/2022-PMBB**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a empresa **CBAAS - ASFALTOS LTDA**, com o objeto de aquisição de emulsão asfáltica (RR-2C/RM-1) e massa asfáltica quente (CBUQ) para uso serviço de tapa buraco em ruas e avenidas da cidade.

O Prefeito Municipal de Breu Branco, infra-assinado, na condição de Ordenador de Despesas, em observância ao disposto no art. 65, caput e inciso I, alínea b, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, com o presente vem apresentar as justificativas para o Aditamento do Contrato Administrativo em tela, conforme passa a discorrer:

“**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

**I** - Unilateralmente pela Administração:

(...)

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de **acréscimo** ou diminuição **quantitativa** de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

**§ 1º** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.”

### 1- DA PREVISÃO LEGAL PARA ALTERAÇÃO



**Estado do Pará**  
**Município de Breu Branco**  
**PODER EXECUTIVO**



O Aditivo de contrato ora pretendido, além dos dispositivos citados acima, também está previsto na Cláusula Décima Segunda, item "12.1" do referido contrato:

"12.1. As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**2- DA NECESSIDADE E REQUISITOS PARA O ADITIVO:**

No decorrer do período de execução do contrato, até a presente data, constatou-se a necessidade de aditamento de quantidades dos produtos destinados aos serviços de tapa buraco em Ruas e Avenidas da cidade.

**3- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

Conforme manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, há recursos financeiros para garantir as despesas decorrentes da aquisição do objeto do instrumento contratual, e correrão sob a cobertura de dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal de **2024**, constantes nos autos.

**4- DOS PREÇOS:**

Consultada a CONTRATADA, a mesma está de acordo em fornecer os produtos objeto do Termo Aditivo aos mesmos preços praticados no instrumento atual do aditivo 02.

**5- DO VALOR:**

O Termo Aditivo ora pretendido tem o valor de **R\$ 94.138,36** (noventa e quatro mil, cento e trinta e oito reais e trinta e seis centavos), representando um acréscimo percentual de **25%** (vinte e cinco cento) sobre o valor do segundo aditivo sobre o instrumento inicial o que passará de **R\$ 376.553,47** (trezentos e setenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e sete centavos ) para **R\$ 470.691,83 (quatrocentos e setenta mil, seiscentos e noventa e um reais, oitenta e três centavos).**

Breu Branco, 30 de outubro de 2024.

  
**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**  
**Prefeito Municipal**